



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 154/2026

Dispensa Eletrônica nº 09/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de ornamentação dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Itabirito, a serem realizados nos anos de 2026 e 2027, conforme especificações constantes da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

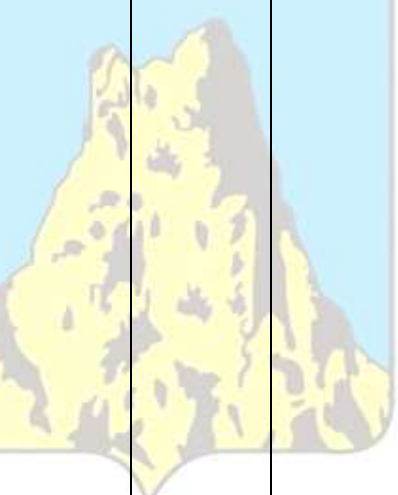
LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. SER	UND. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.1	<p>Arranjo de flores naturais predominantemente em tom branco, sendo vedada a utilização de flores da espécie crisântemo. Cada arranjo deverá conter, no mínimo, cinco tipos distintos de flores naturais, devendo incluir obrigatoriamente, entre eles os seguintes: lírio, copo-de-leite e rosas, podendo as demais espécies serem definidas pelo fornecedor, desde que compatíveis com a composição proposta.</p> <p>O acabamento deverá ser realizado com folhagens ornamentais necessárias à harmonia do arranjo, limitadas a, no máximo, 10% do volume total, vedada a predominância de folhagem.</p> <p>Dimensões aproximadas</p>	607835	Unidade	22	R\$ 850,00	R\$ 18.700,00



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

	<p>do arranjo: altura entre 80 cm e 1,00 m e largura entre 80 cm e 1,00 m. Cada arranjo deverá ser disposto em suporte confeccionado em madeira (nas cores natural ou preta), aço ou alumínio, garantindo estabilidade e adequado acabamento. A altura total do conjunto (arranjo + suporte) deverá estar compreendida entre 1,20 m e 1,50 m.</p>						
<b>1.2</b>	<p>Arranjo de flores naturais em cores variadas, de acordo com a solicitação do requisitante, sendo vedada a utilização de flores da espécie crisântemo. Cada arranjo deverá conter, no mínimo, cinco tipos distintos de flores naturais, devendo incluir obrigatoriamente, entre eles os seguintes: rosas, lírios e gérbas podendo as demais espécies serem definidas pelo fornecedor, desde que compatíveis com a composição proposta.</p> <p>O acabamento deverá ser realizado com folhagens ornamentais necessárias à harmonia do arranjo, limitadas a, no máximo, 10% do volume total, vedada a predominância de</p>		<b>607835</b>	<b>Unidade</b>	<b>22</b>	<b>R\$ 690,00</b>	<b>R\$ 15.180,00</b>



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. SER	UND. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	<p>folhagem.</p> <p>Dimensões aproximadas do arranjo: altura entre 80 cm e 1,00 m e largura entre 80 cm e 1,00 m. Cada arranjo deverá ser disposto em suporte confeccionado em madeira (nas cores natural ou preta), aço ou alumínio, garantindo estabilidade e adequado acabamento. A altura total do conjunto (arranjo + suporte) deverá estar compreendida entre 1,20 m e 1,50 m.</p>					
2	<p>Buquês contendo uma dúzia (12) de rosas naturais, em tons diversos, de acordo com a solicitação do requisitante. O acabamento deverá incluir áster e folhagens ornamentais necessárias à harmonia do buquê, vedada a sua predominância, com finalização em celofane transparente ou papel especial e laço de fita, garantindo adequado padrão estético.</p> <p>Dimensões aproximadas do buquê: 30 cm de diâmetro por 50 cm de altura.</p>	602700	Unidade	45	R\$ 180,00	R\$ 8.100,00



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

<b>3</b>	Orquídea natural em cachepô, adequada para ambientação interna, preferencialmente das espécies <i>Phalaenopsis</i> ou <i>Dendrobium</i> , em cores variadas, de acordo com a solicitação do requisitante, devendo apresentar padrão estético compatível com ambientes formais. A altura total deverá estar compreendida entre 0,50 m e 0,70 m, incluindo o vaso, com dimensões aproximadas de 20 cm x 20 cm.  A orquídea deverá ser fornecida em plena floração, em embalagem para presente com estética discreta e elegante, garantindo adequada apresentação.	625134	Unidade	68	R\$ 120,00	R\$ 8.160,00
----------	---	--------	---------	----	------------	--------------

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação não se enquadra(m) como bem de luxo, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

**1.3.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação caracteriza(m)-se como comum(ns), sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 38, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 14.754/2023.

**Justificativa:** A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece disciplina específica quanto à instrução dos processos de contratação direta, dispondo, em seu art. 72, que a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo deverá ocorrer “se for o caso”. Nesse contexto, o art. 38, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 14.754/2023 autoriza a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese verificada no presente caso.

Considerando que o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nas contratações dentro dos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme valores atualizados, mostra-se juridicamente possível a dispensa do ETP.



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**1.4.** O serviço caracteriza-se como serviço continuado, prestado sob demanda, destinado à ornamentação dos eventos institucionais que se realizam de forma recorrente ao longo do calendário administrativo da Administração, inclusive, aqueles que ocorram no início de exercício subsequente, como a sessão solene de posse da nova Mesa Diretora. Embora a execução não seja ininterrupta, a necessidade do serviço é permanente no âmbito institucional, o que justifica a fixação de prazo contratual de até 12 (doze) meses, para assegurar a regularidade e a adequada realização dos eventos oficiais da Administração.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.** Na hipótese de prorrogação contratual, o preço contratado poderá ser reajustado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data da última revisão de preços.

**1.7.** Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste retroagirão à data do pedido formalizado pelo contratado, respeitados os limites e as condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

**1.8.** Encerrado o procedimento de contratação direta, o fornecedor selecionado será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**1.9.** O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, à vigência, ao reajuste, à prorrogação e às demais condições da contratação, complementando o disposto neste Termo de Referência.

## **2. DOS LOTES**

**2.1.** A presente contratação será executada em lote e itens, considerando que os serviços de ornamentação relativos aos arranjos, embora prestados sob demanda e em datas distintas, possuem natureza homogênea e complementar, consistindo na ambientação e decoração dos eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Itabirito.

**2.2.** A opção pela contratação em lote em relação aos arranjos justifica-se pela necessidade de padronização estética e visual dos eventos institucionais, bem como pela garantia de uniformidade na ambientação das solenidades e pelo adequado alinhamento da ornamentação com o caráter institucional das atividades promovidas pela Câmara Municipal. Ademais, a centralização da prestação do serviço em um único contratado contribui para a eficiência administrativa, melhor coordenação logística e maior agilidade na execução dos serviços, ainda que as demandas ocorram em datas distintas.

**2.3.** Quanto aos demais a presente contratação será realizada por itens, tendo em vista que os demais serviços de ornamentação descritos apresentam autonomia entre si, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da execução do objeto.

**2.4.** A adoção do critério de julgamento por itens visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles que não disponham de capacidade para o fornecimento integral de todos os itens, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**2.5.** Além disso, a contratação por itens permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando à Administração a aquisição conforme a demanda específica de cada tipo de elemento decorativo, bem como maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

**2.6.** Ressalta-se que, embora os itens possuam finalidade comum voltada à ornamentação de eventos institucionais, suas especificações, quantitativos e formas de fornecimento são distintos, o que justifica a sua divisão, sem comprometer a padronização estética dos eventos, a qual será assegurada por meio das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Câmara Municipal de Itabirito realiza, ao longo do exercício legislativo, sessões solenes e eventos institucionais, previstos em lei e em seus atos normativos internos, os quais demandam ambientação adequada e compatível com o caráter institucional das atividades.

**3.2.** Os eventos a serem realizadas nos anos de 2026 e 2027 pela Câmara Municipal de Itabirito estão de acordo com a legislação municipal vigente, a saber:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, artigo 129, inciso VIII, que concede no dia 7 de setembro, em comemoração ao aniversário da cidade, honrarias a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços reconhecidamente relevantes à comunidade itabiricense;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, Capítulo II, artigo 10, inciso XXII, que concede o diploma de Mérito Comunitário a quinze pessoas que têm uma atuação de destaque na comunidade itabiricense;
- Resolução 06/2025, que institui a criação da Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências;
- Resolução 42/2025 que Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de Moções de Aplausos no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.
- Solenidade de Posse da Mesa Diretora gestão 2027;
- Lei Municipal 3051 que Institui no Município de Itabirito – MG, o dia 20 de novembro, como “Dia da Consciência Negra”.
- Lei Municipal 3.864/2023, que institui o Programa Mulheres Nota Mil, destinado a homenagear mulheres que se destacaram na sua área de atuação e contribuíram para o desenvolvimento da sociedade itabiricense;
- Lei Municipal 3.181/2016, que concede Moção de Bons Serviços a cinco servidores efetivos estáveis que exercem o cargo de Gari;
- Lei Municipal 4237/2025, que estabelece sessão solene para comemoração do dia do surgimento do Município de Itabirito;
- Lei Municipal 4303/2025 que denomina a criação de homenagem anual “Mãe Nota 1000” no Município de Itabirito;
- Lei Municipal 4414/2025 que institui o ‘Dia Municipal da Mulher Negra’ no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências;



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- Lei Municipal 4480/2025, que dispõe sobre o prêmio 'Professor Nota Dez' aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabirito;

**3.3.** A contratação de serviços de ornamentação mostra-se necessária para assegurar a adequada ambientação e organização estética dos espaços onde são realizados os eventos institucionais, contribuindo para a valorização das solenidades, o acolhimento dos participantes e a adequada representação da imagem institucional da Câmara Municipal.

**3.4.** Considerando que tais eventos ocorrem em datas diversas e de forma recorrente ao longo do calendário administrativo, e que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria para a execução desses serviços, a contratação revela-se necessária para garantir a regularidade, a qualidade e a padronização da ornamentação das solenidades institucionais, em atendimento ao interesse público.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de ornamentação de sessões solenes e eventos institucionais do Poder Legislativo do Município de Itabirito, a serem realizados em datas diversas, conforme a demanda da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem dos arranjos e elementos decorativos.

**4.2.** A contratação tem por finalidade assegurar: a) a adequada ambientação dos espaços destinados à realização dos eventos institucionais; b) a padronização estética compatível com a identidade institucional da Câmara Municipal; c) a qualidade, harmonia e conservação dos elementos decorativos durante todo o período de realização dos eventos; d) o fornecimento de materiais e insumos compatíveis com ambientes formais e solenes.

**4.3.** O serviço demanda expertise específica, especialmente quanto à seleção, composição e disposição de elementos decorativos, observando critérios de estética, proporcionalidade, harmonia visual e adequação ao tipo de evento, bem como quanto à logística de montagem e desmontagem em prazos compatíveis com a programação institucional.

**4.4.** Espera-se da contratada a adoção de padrões elevados de qualidade, organização e pontualidade, com fornecimento de materiais em perfeito estado de conservação, observância das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e atuação compatível com a importância e formalidade dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Itabirito.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação observará os requisitos legais e administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.754/2023 e nas demais normas aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** O serviço deverá ser prestado por pessoa jurídica especializada em serviços de ornamentação e ambientação de eventos, com experiência compatível com a natureza institucional das sessões solenes e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Itabirito.

**5.3.** A contratada deverá executar os serviços com qualidade, organização e observância ao caráter institucional das solenidades, atendendo às orientações previamente fornecidas pela área competente da Câmara Municipal quanto à composição, disposição e ambientação dos espaços.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**5.4.** A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, em datas previamente comunicadas pela Câmara Municipal, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

**5.5.** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e o valor estimado da contratação.

**5.6.** A contratada deverá realizar a montagem, instalação e retirada dos elementos de ornamentação, nos prazos e condições previamente estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada apresentação dos ambientes antes do início dos eventos.

**5.7.** Aplicam-se à presente contratação, no que couber, critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização de materiais reutilizáveis, descarte ambientalmente adequado e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

### **5.8. Sustentabilidade**

**5.9.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à racionalização de recursos e à adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

### **5.10. Garantia da contratação**

**5.11.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

### **5.12. Local e Horário da prestação dos serviços**

**5.13.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Itabirito situada na Avenida Queiroz Júnior, 639, Praia, na cidade de Itabirito, Minas Gerais.

**5.14.** Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itabirito, situada na Avenida Queiroz Júnior, 639, bairro Praia, Itabirito – MG, de acordo com a estabelecido na ordem de serviço.

**5.15.** As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Tipo de Evento	Data da Prevista
1º	Entrega da Moção Mulheres Nota Mil	Março de 2027
2º	Sessão Solene para comemorar o Dia do Surgimento do Município de Itabirito	Abril de 2027
3º	Entrega da Moção Mãe Nota Mil	Maiο de 2027
4º	Sessão Solene para entrega de Moção de Bons Serviços	Maiο de 2027



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

5º	Sessão Solene para comemorar o Dia da Mulher Negra	Julho de 2026
6º	Sessão Solene para entrega de Entrega de Concessão de Honrarias	Setembro de 2026
7º	Sessão Solene prêmio "Professor Nota Dez"	Outubro de 2026
8º	Sessão Solene para entrega da Comenda do Mérito Musical	Novembro de 2026
9º	Sessão Solene para entrega de Entrega do diploma de Mérito Comunitário	Dezembro de 2026
10º	Sessão Solene para Posse da Nova Mesa Diretora	Janeiro de 2027

**5.16.** O quantitativo estimado foi definido a partir das necessidades identificadas pela Diretoria Parlamentar, considerando as disposições da legislação municipal aplicável e o histórico de realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal em exercícios anteriores. Optou-se pela adoção da unidade de medida “und”, por representar solução mais econômica e eficiente para a Administração, estabelecendo-se, para todos os efeitos, que cada unidade corresponde à prestação completa do serviço de ornamentação para um evento institucional, compreendendo a montagem, ambientação e posterior retirada dos elementos decorativos.

**5.17.** Os arranjos, descritos na planilha do subitem 1.1 e 1.2 deste termo de referência, deverão ser dispostos em suportes de madeira, na cor preta, ou em aço ou alumínio. A altura máxima do arranjo com o suporte ou vaso deverá ser de até 150 cm;

**5.18.** Os arranjos serão disponibilizados em frente as caixas brancas de ar condicionado localizadas na frente da Mesa Diretora, no Plenário da Câmara, conforme foto abaixo:





## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**5.19.** Os arranjos ficarão na Câmara Municipal. Somente serão devolvidos os vasos e ou suportes utilizados para montagem, no primeiro dia útil após a realização da solenidade no horário de 12 as 18 horas.

**5.20.** A prestação de serviço/fornecimento do objeto será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Itabirito

**5.21.** A ordem de fornecimento seguirá o cronograma acima, a contratante informará a contratada a data para fornecimento/prestação de serviço com antecedência de 10 dias corridos;

**5.22.** Os itens deverão ser entregues/montados no dia do evento até três horas antes do início da solenidade;

**5.23.** As flores e os acabamentos de todos os arranjos deverão ser de primeira qualidade (frescos e sem defeitos) e de primeira utilização (não podem ser, sob nenhuma hipótese, reaproveitados).

**5.24.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da notificação emitida pela contratada.

**5.25.** A Câmara Municipal de Itabirito encaminhará a ordem de serviço com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis em relação à data do evento, devendo a contratada acusar formalmente o recebimento.

**5.26.** As informações relativas ao evento, incluindo tipo, local, horário e demais orientações pertinentes à ornamentação, serão encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para planejamento e execução dos serviços. Eventuais dúvidas deverão ser formalmente encaminhadas ao setor responsável, devendo ser esclarecidas até, no máximo, 08 (oito) horas antes da realização do evento.

**5.27.** A contratada deverá realizar a montagem da ornamentação com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário previsto para o início do evento, garantindo que todos os elementos estejam devidamente instalados, organizados e em perfeito estado até o início da solenidade.

**5.28.** A entrega dos itens que não exigir montagem deverá ser realizada com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário previsto para o início do evento, garantindo que todos os elementos estejam em perfeito estado até o início da solenidade.

**5.29.**

**5.30.** As Requisições de Prestação dos Serviços conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**5.30.1.** Tipo do evento;

**5.30.2.** Data, horário previsto para início e término, bem como o local de realização do evento;

**5.30.3.** Local específico para instalação da ornamentação;

**5.30.4.** Horário em que a equipe deverá comparecer ao local indicado para montagem;

**5.30.5.** Especificações dos itens de ornamentação a serem fornecidos, conforme tabela deste Termo de Referência.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**5.31.** A contratada prestará os serviços durante toda a vigência contratual, mediante atendimento conforme as demandas formalmente requisitadas pela Câmara Municipal.

**5.32.** As rotinas a serem cumpridas pela contratada poderão variar conforme a natureza do evento, incluindo sessões solenes e demais eventos institucionais, observadas as necessidades específicas da Administração. Em regra, compreendem as seguintes atividades:

**5.32.1.** Planejamento prévio, consistente na análise das informações do evento e definição da composição decorativa adequada;

**5.32.2.** Separação, transporte e fornecimento dos materiais e insumos necessários à ornamentação;

**5.32.3.** Montagem dos arranjos e demais elementos decorativos nos locais indicados, observando as especificações técnicas e orientações da Administração;

**5.32.4.** Verificação das condições dos materiais, assegurando que estejam em perfeito estado de conservação e apresentação;

**5.32.5.** Desmontagem e retirada de todos os itens ao término do evento, com a devida destinação dos materiais;

**5.32.6.** Reposição imediata de itens que, porventura, apresentem inadequação, dano ou desconformidade com as especificações.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 1/2024, da Câmara Municipal de Itabirito, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos.

**6.3.** As atividades de gestão e de fiscalização contratual observarão o disposto na Resolução nº 1/2024, da Câmara Municipal de Itabirito.

**6.4.** A contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, os poderes e deveres relativos à execução do objeto contratado.

**6.5.** A contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá proceder à designação de outro representante para o exercício da função.

**6.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Itabirito poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá, entre outras informações, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**6.7.** As comunicações entre a Câmara Municipal de Itabirito e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos.

**6.8.** A Administração poderá convocar o preposto da empresa contratada para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato, relacionadas à adequada execução do contrato.

**6.9.** Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostilamento.

**6.10.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades verificadas na execução do objeto, ainda que decorrentes de imperfeições de natureza técnica ou de vício redibitório.

**6.11.** Quando a contratação recair sobre pessoa física, as atribuições conferidas ao preposto serão exercidas pelo próprio contratado, no que couber.

### **Rotinas de Fiscalização**

**6.12.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, a fim de verificar o cumprimento das condições pactuadas e assegurar a adequada prestação dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.13.** O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, indicando, quando necessário, as medidas adotadas ou recomendadas para a regularização de falhas ou inconformidades eventualmente verificadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.14.** Constatada inexecução, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada para correção, fixando prazo razoável para o saneamento.

**6.15.** O fiscal do contrato comunicará tempestivamente ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

**6.16.** Na hipótese de ocorrência que possa comprometer ou inviabilizar a execução do serviço nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará o fato de imediato ao gestor do contrato.

**6.17.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a vigência contratual e adotar as providências administrativas necessárias à continuidade, prorrogação ou encerramento do contrato, conforme o caso.

**6.18.** Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato adotará as medidas de sua competência e comunicará o fato ao gestor do contrato, para a adoção das providências administrativas cabíveis, quando necessárias.

### **Rotinas de Gestão**

**6.19.** As rotinas de gestão do contrato compreendem as atividades administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, cabendo ao gestor do contrato:

**6.19.1.** Coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando o registro organizado dos atos e documentos relativos à execução contratual no histórico de gerenciamento do contrato;



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228  
Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 6.19.2.** Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências verificadas na execução do objeto e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que extrapolarem sua esfera de atuação;
- 6.19.3.** Acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução contratual, observados os valores aferidos pela fiscalização, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis;
- 6.19.4.** Controlar os prazos de vigência do contrato, comunicando à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade do término contratual, para fins de eventual prorrogação ou encerramento;
- 6.19.5.** Registrar eventuais ocorrências que possam impactar o regular processamento da liquidação e do pagamento da despesa, para fins de controle e mitigação de riscos;
- 6.19.6.** Adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções, quando cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.19.7.** Elaborar relatório final de gestão contratual, ao término da vigência do contrato, contendo informações sobre a execução do objeto, o alcance dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das práticas administrativas.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Da Medição**

**7.2.** A execução do objeto será acompanhada e avaliada pela fiscalização do contrato, mediante critérios objetivos de mensuração dos serviços efetivamente prestados, com vistas à verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os resultados entregues pela contratada, observados os padrões mínimos de qualidade, pontualidade e adequação técnica exigidos para a prestação dos serviços.

**7.4.** Constatada a inexecução total ou parcial do objeto, ou a prestação dos serviços em desacordo com os níveis de qualidade exigidos, poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** Não atingimento dos resultados pactuados;

**7.4.2.** Execução inadequada ou com qualidade inferior à exigida;

**7.4.3.** Utilização de recursos humanos ou materiais em quantidade ou qualidade inferior à prevista contratualmente.

**7.5.** A utilização de instrumento de medição não impede a adoção concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação da execução contratual, a critério da Administração.

### **7.6. Do Recebimento**



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**7.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

**7.8.** O recebimento provisório terá por finalidade a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas à execução do objeto.

**7.9.** Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, a contratada será notificada para proceder à correção, reparação ou substituição do serviço, às suas expensas, não sendo efetuado o ateste da medição enquanto persistirem pendências.

**7.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**7.11.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços executados, mediante emissão de termo circunstanciado.

**7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

**7.13.** No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

### **7.14. Liquidação**

**7.15.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, o gestor do contrato procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma justificada, nos termos da legislação aplicável.

**7.16.** Para fins de liquidação, será verificado se o documento fiscal contém todos os elementos essenciais, tais como:

**7.16.1.** Identificação do contrato e do órgão contratante;

**7.16.2.** Período de execução dos serviços;

**7.16.3.** Valor devido;

**7.16.4.** Eventuais retenções tributárias;

**7.16.5.** Regularidade fiscal da contratada.

**7.17.** Havendo erro formal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

**7.18.** A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal.

### **7.19. Prazo de pagamento**

**7.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**7.21.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

## **7.22. Forma de pagamento**

**7.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

**7.24.** Considerar-se-á efetuado o pagamento na data da emissão da ordem bancária.

**7.25.** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**7.26.** A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **8.2. Forma de prestação do serviço**

**8.2.1.** A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência do contrato.

**8.2.2.** Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da Administração, nas datas, horários e locais previamente definidos.

### **8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal; ou

**8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**8.3.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

### **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o interessado deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Públicas e demais órgãos competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade relativa a tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

**8.5.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão que comprove a regularidade do contratado em relação aos tributos estaduais do seu domicílio ou sede, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do inciso III do art. 132 do Decreto Municipal nº 14.754/2023;

**8.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão que comprove a regularidade do contratado em relação aos tributos municipais do seu domicílio ou sede, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do inciso IV do art. 132 do Decreto Municipal nº 14.754/2023;

**8.5.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.5.6.** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

**8.5.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do contratado, quando exigível, compatível com o objeto da contratação;

**8.5.8.** Na hipótese de o interessado ser legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

**8.5.9.** O interessado enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.6. Qualificação econômico-financeira**

**8.6.1.** Não será exigida, em razão do baixo risco da contratação e do valor estimado do objeto.

### **8.7. Qualificação técnica**

**8.7.1.** Não será exigida, tendo em vista a natureza do objeto, o valor da contratação e a possibilidade de aferição da aptidão do contratado durante a execução contratual.

### **8.8. Formalização da Contratação**



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**8.8.1.** Concluída a instrução do processo de contratação direta, com a ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, a contratação será formalizada mediante a assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme o caso, observados o prazo de vigência, as condições de execução e as obrigações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo interessado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. Obrigações do Contratado (a):**

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, observando os prazos, condições e especificações pactuadas, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, consistente na prestação de serviços de ornamentação de eventos institucionais, bem como as obrigações a seguir descritas:

**9.2.** Executar os serviços de ornamentação de forma profissional e compatível com a natureza do evento, observando as especificações técnicas, o cronograma e as orientações fornecidas pelo Contratante;

**9.3.** Efetuar a entrega, montagem e instalação dos arranjos e demais itens decorativos com antecedência de até 2 (duas) horas em relação ao horário estabelecido pela Câmara para a realização do evento, assegurando sua completa adequação antes do início.;

**9.4.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço na data prevista, apresentando a devida justificativa;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**9.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, respondendo por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

**9.7.** Fornecer materiais e insumos em perfeito estado de conservação, qualidade e apresentação, substituindo imediatamente quaisquer itens que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, danos ou aparência inadequada;

**9.8.** Emitir o documento fiscal correspondente ao valor pactuado, apresentando-o ao Contratante para fins de ateste e pagamento;

**9.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade;

**9.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que possa interferir na execução dos serviços;



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 9.13.** Cumprir as normas internas, de segurança e de organização estabelecidas pelo Contratante durante a realização do evento;
- 9.14.** Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato;
- 9.15.** Não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
- 9.16. Obrigações Da Contratante:**  
Constituem obrigações da Contratante, além das previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no contrato, o cumprimento das disposições a seguir:
- 9.17.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de ornamentação, incluindo o fornecimento prévio de informações essenciais sobre o evento, tais como tipo, local, data, horário, layout do espaço e orientações específicas quanto à ambientação, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- 9.18.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.19.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à montagem, adequação e retirada da ornamentação, registrando ocorrências e solicitando ajustes quando necessários, a fim de assegurar a conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual;
- 9.20.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, esclarecimentos e orientações indispensáveis à correta execução dos serviços;
- 9.21.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, após o regular ateste da execução dos serviços;
- 9.22.** Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade, falhas ou desconformidades verificadas na execução contratual, quando cabível;
- 9.23.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, inclusive quanto às normas legais, fiscais, previdenciárias e de qualidade dos materiais fornecidos;
- 9.24.** Receber o objeto do contrato na data, local e condições previamente estabelecidos, podendo rejeitar, total ou parcialmente, a ornamentação que não atenda às especificações contratuais ou às orientações institucionais do evento;
- 9.25.** Notificar a CONTRATADA para que, quando possível e cabível, adote medidas corretivas em relação a falhas verificadas na execução dos serviços;
- 9.26.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.27.** Disponibilizar, quando necessário, acesso ao local do evento em tempo hábil para a montagem e desmontagem da ornamentação, bem como informações sobre restrições de espaço, horários e condições de uso;
- 9.28.** Promover a gestão administrativa e financeira do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, zelando pela legalidade, transparência, economicidade e eficiência da contratação.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)**

**10.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.361/2024 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados, quando aplicáveis, os arts. 157 a 163 da mesma Lei e as disposições do Decreto Municipal nº 15.361/2024, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** As sanções aplicáveis incluem, de forma não exaustiva:

a) **Advertência:** aplicada em infrações de menor gravidade, visando corrigir a conduta e melhorar a execução contratual;

b) **Multa:** aplicada nos casos previstos em lei, edital ou contrato, por descumprimento de obrigações, prazos ou padrões de qualidade, observando os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e dosimetria previstos na legislação aplicável;

c) **Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar:** quando houver descumprimento grave das obrigações contratuais, pelo prazo a ser definido segundo a gravidade da infração;

d) **Declaração de inidoneidade:** declaração de que o Contratado é inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando evidenciado dolo, fraude ou reiterada inexecução contratual.

**10.3.** A aplicação de qualquer sanção obedecerá aos critérios e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.361/2024, devendo ser realizada em processo administrativo específico, incidental ao processo de contratação.

**10.4.** O processo administrativo garantirá ao contratado (a) o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do procedimento.

**10.5.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

e) A natureza e a gravidade da conduta do infrator;

f) As peculiaridades do caso concreto;

g) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h) O dano causado à Administração;

i) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando que a penalidade seja adequada à infração cometida.

**10.6.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**10.7.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**10.8.** Durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de infração prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 (atos lesivos à Administração Pública), cópias do processo administrativo serão encaminhadas à Controladoria da Câmara, para adoção das medidas cabíveis, observadas as disposições do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** Todas as sanções aplicadas serão registradas nos sistemas administrativos pertinentes e poderão ser consideradas para fins de avaliação de qualificação em futuras licitações e contratações públicas.



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 50.140,00 (cinquenta mil cento e quarenta reais), referente à prestação de serviços de ornamentação de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem e desmontagem dos arranjos e demais elementos decorativos, pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme tabela anexa.

**11.2.** O valor estimado baseia-se em pesquisa de mercado e em valores praticados em contratações similares, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, em conformidade com os arts. 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** A execução do contrato não poderá exceder o valor estimado, sendo que qualquer acréscimo ou alteração somente poderá ocorrer mediante formalização de termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001 2.004 Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara  
3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo  
Ficha – 20

Itabirito, 28 de abril de 2026.

Layane Cristine Faria Andrews  
Superintendente Administrativa

1752

ITABIRITO

1923